

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****- NOTA CARIOCA -**

20160427 u24351853000136|24351853000136

Número da Nota

**00000003**

Data e Hora de Emissão

**27/04/2016 20:59:32**

Código de Verificação

**3PUE-D6UJ****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **24.351.853/0001-36**Inscrição Municipal: **0.667.982-0**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **MEL E LAUREL JORNALISMO E COMUNICACAO LTDA ME**Nome Fantasia: **PAI MANDADO COMUNICACAO**Tel.: **22862269**Endereço: **RUA GAL TASSO FRAGOSO 24, APT 603 - LAGOA - CEP: 22470-170**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **APOLOMVP@GMAIL.COM****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **472.474.367-00**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **FRANCISCO JOSE D ANGELO PINTO**Endereço: **PRA DOS TRES PODERES anx4, gabinete 542 - ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA**CEP: **70160-900**

Tel.: ----

Município: **BRASILIA**UF: **DF**E-mail: **dep.chicodangelo@camara.leg.br****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Ref. prestação de serviços das mídias sociais no mês de abril do deputado Federal Chico D'Angelo (PT-RJ): twitter (twitter/chico\_dangelo); Facebook (facebook.com/chicodangelo) e Instagram (instagram.com/chicodangelo). Resposta a emails e mensagens direcionadas ao deputado referido. Produção de artigos para a imprensa. Assessoria de imprensa e relacionamento com veículos de comunicação (O Globo, O Dia, O Fluminense, Rádio CBN, Rádio Band News). Análise crítica sobre o que é publicado. Planejamento semanal de mídia.

Ref. pagamento à vista. Nota quitada.

**VALOR DA NOTA = R\$ 7.273,30**

Serviço Prestado

**35.01.02 - jornalismo**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	14,54

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI.